



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 021/2025.	2
Secretaria de Infraestrutura	4
EXTRATO DE DISPENSA	4
Extrato de Dispensa 023/2025	4

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO Nº 021/2025.

DECRETO Nº 021/2025. REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUMDEF) DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual estabelece a garantia de direitos e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 246, de 19 de março de 2018, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), como instrumentos de captação e aplicação de recursos para o financiamento de políticas, programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência; CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), que dispõe sobre a regulamentação do FUMDEF; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do FUMDEF, garantindo a transparência, a eficiência e a efetividade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Francisco do Brejão – MA; DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) de São Francisco do Brejão – MA, criado pela Lei Municipal nº 246, de 19 de março de 2018, estabelecendo as normas para sua gestão, aplicação de recursos, fiscalização e prestação de contas. Art. 2º O FUMDEF é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos

direitos da pessoa com deficiência no âmbito do município de São Francisco do Brejão – MA. Parágrafo único. O Controle Social do FUMDEF será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), enquanto a gestão executiva e operacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana conforme as atribuições estabelecidas neste Decreto e na legislação pertinente. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUMDEF Art. 3º O FUMDEF tem como objetivos principais, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I – Financiar a implementação de políticas públicas, programas, projetos e serviços que visem à inclusão social, à autonomia e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência. II – Apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil que atuem na área da pessoa com deficiência, mediante convênios, termos de fomento ou colaboração, ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação específica. III – Promover a acessibilidade e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte, de comunicação e de informação, bem como atitudinais, que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. IV – Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade. V – Fomentar a capacitação de profissionais e a sensibilização da comunidade para as questões relativas aos direitos da pessoa com deficiência. VI – Contribuir para a fiscalização e o monitoramento da aplicação da legislação referente aos direitos da pessoa com deficiência no município. VII – Promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO FUMDEF Art. 4º A gestão executiva e operacional do FUMDEF será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana à qual compete: I – Administrar os recursos financeiros do Fundo, mantendo a escrituração contábil em contas específicas, de forma a permitir a identificação e o controle de todas as receitas e despesas. II – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF, em conjunto com a Secretaria Executiva do COMDEF, e submetê-lo à aprovação do COMDEF. III – Executar as despesas autorizadas pelo COMDEF, observando as normas de direito financeiro e orçamentário,

bem como as leis de licitações e contratos e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. IV – Apresentar ao COMDEF, trimestralmente e anualmente, relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas do Fundo. V – Prestar todas as informações solicitadas pelo COMDEF e pelos órgãos de controle interno e externo. VI – Promover a captação de recursos para o FUMDEF, em articulação com o COMDEF e outras esferas de governo. Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) atuará como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMDEF, cabendo-lhe: I – Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as políticas públicas setoriais. II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF. III – Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FUMDEF. IV – Apreçar e aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo. V – Deliberar sobre a celebração de convênios, termos de fomento ou colaboração, ou outros instrumentos jurídicos com entidades da sociedade civil, para a execução de ações financiadas pelo FUMDEF. VI – Propor alterações na legislação municipal que visem ao aprimoramento da gestão e aplicação dos recursos do Fundo. CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDEF Art. 6º Constituem receitas do FUMDEF: I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, destinadas especificamente ao Fundo. II – Transferências de recursos federais e estaduais destinados à área da pessoa com deficiência. III – Doações, legados, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IV – Recursos provenientes de convênios, acordos, termos de fomento ou colaboração, ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas. V – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo. VI – Recursos provenientes de multas e penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com deficiência. VII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas. Parágrafo único. As receitas do FUMDEF serão depositadas em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco

do Brejão – MA". Art. 7º Os recursos do FUMDEF serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos, serviços e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, conforme as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMDEF. § 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preceituado pelo art. 37 da Constituição Federal, e as normas da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando couber. § 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMDEF para: I – Despesas de custeio da estrutura administrativa do COMDEF ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana salvo aquelas diretamente relacionadas à gestão do próprio Fundo e expressamente previstas no Plano de Aplicação. II – Pagamento de pessoal permanente ou temporário do quadro da administração pública municipal, salvo em casos de projetos específicos e temporários, com previsão expressa e justificada no Plano de Aplicação. III – Finalidades diversas daquelas estabelecidas neste Decreto e na Lei que criou o Fundo. CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO Art. 8º O Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana em conjunto com a Secretaria Executiva do COMDEF, e submetido à aprovação do COMDEF até o dia 30 de novembro do ano anterior ao de sua execução. Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, e conter, no mínimo: metas, descrição das ações, previsão orçamentária detalhada, indicadores de desempenho e cronograma de execução. Art. 9º A prestação de contas dos recursos do FUMDEF será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e submetida à apreciação e aprovação do COMDEF, trimestralmente e anualmente. § 1º A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao COMDEF até o dia 31 de abril do ano subsequente ao de sua execução, para análise e parecer. § 2º Após a aprovação pelo COMDEF, a prestação de contas anual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do



Maranhão, conforme as normas aplicáveis. Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMDEF será exercida pelo COMDEF, pelos órgãos de controle interno do município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem prejuízo da fiscalização social exercida pela comunidade. Parágrafo único. O COMDEF poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à gestão do Fundo e à execução dos programas, projetos e serviços financiados. CAPÍTULO VI DO ORDENADOR DE DESPESAS Art. 11. O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana ou autoridade formalmente delegada pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle interno. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana em conjunto com o COMDEF, observada a legislação vigente. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: vhp2v2xkqlm20250808130829

Serviços de Limpeza Público 3.3.90.30 – Material de Consumo VIGÊNCIA: 12 doze meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 3iuqo5sctek20250808140859

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 023/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: aquisição de materiais, equipamentos e EPI'S para a execução dos serviços de limpeza pública municipal. CONTRATADO: MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.940,15 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0004.2-166 Manutenção do





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

